

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025
PROCESSO ADM. 15168/2025

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA
DOURADA,**

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.445.626/0001-50, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada – GO, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Art. 74, IV c/c Art. 79, II, da Lei 14.133/21 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie a publicação do edital de CREDENCIAMENTO 010/2025 para fixação de normas e regras prévias para o cadastro de interessados e possível contratação para prestação de serviços de saúde, por pessoas Físicas e Jurídicas conforme especialidades e serviços, conforme anexos e Termo de Referência e Tabela de Valores de Profissionais. Os documentos deverão ser protocolados em envelope, no horário de expediente a partir do dia **25 de Novembro de 2025 até 25 de Novembro de 2026**, na sede da Prefeitura nos horários das 07:00hs às 13:00hs de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Cachoeira Dourada, para fins de atendimento a nível médico e funções hospitalares, com procedimentos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário de 06/12/1995, Resolução Normativa nº 008/2016 - TCM/GO e as Portarias GM/MS nº 1.606/2004, 3.410/2013 e 2.567/2016, com disponibilidades técnicas conforme segue.

2. QUADRO DE VAGAS

2.1. Do quadro de vagas para Profissionais e Empresas

2.1 QUADRO DE VAGAS

Item	Tipo de Profissional	Carga Horária	Local de Prestação do Serviço	Quant. de Vagas	Valor Mensal	Modalidade
01	CIRURGIÃO DENTISTA (ODONTÓLOGO ESF)	30 HORAS SEMANAIS	HMJXC E UNIDADES DE SAÚDE	02	R\$ 3.375,00	PESSOA JURÍDICA
02	FARMACÊUTICO	20 HORAS SEMANAIS	HMJXC E UNIDADES DE SAÚDE	02	R\$ 2.375,00	PESSOA FÍSICA
03	FARMACÊUTICO	44 HORAS SEMANAIS	HMJXC E UNIDADES DE SAÚDE	02	R\$ 5.625,00	PESSOA FÍSICA
04	FARMACÊUTICO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30 HORAS SEMANAIS	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	R\$ 3.562,50	PESSOA FÍSICA
05	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	30 HORAS SEMANAIS	HMJXC E UNIDADES DE SAÚDE	02	R\$ 2.800,00	PESSOA JURÍDICA
06	PSICÓLOGO PEDIATRA	30 HORAS SEMANAIS	HMJXC E UNIDADES DE SAÚDE	02	R\$ 3.750,00	PESSOA JURÍDICA

2.2. Os exames e procedimentos não contemplados serão utilizados para efeito de percepção os valores da tabela SUS.

2.3. As especificações e valores dos exames obedecerão aos valores constantes da Tabela SUS e outras que vierem a substituí-la.

2.4. O número de profissionais ou empresas ou exames, serão definidas de acordo a necessidade da secretaria em sua demanda. Para cada área será.

2.5. Para efeito do credenciamento de profissionais, este não caracteriza vínculo contratual ou obrigação de execução de serviços, sendo o vínculo, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser revogada a Ordem de Serviços por conveniência da Secretaria garantindo apenas a percepção devida pela execução realizada.



3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados pessoas Físicas e Jurídicas que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

3.2. Os servidores concursados ou comissionados do Município, **não** poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos, salvo nas possibilidades prevista da Constituição Federal art. 37 inciso XVI.

3.3. As pessoas interessadas poderão enviar seus documentos via e-mail do setor de licitações ou pessoalmente no setor de protocolo ou via correspondência.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos beneficiários.

4.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de credenciados a serem chamados no decorrer da vigência, cabendo ao Poder Público credenciante o chamamento dos credenciados, conforme a necessidade e conveniência.

4.3. O credenciamento **não** garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal.

4.4. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de credenciamento por eventuais irregularidades, para tanto, o impugnante deverá protocolar na sede administrativa da Secretaria de Saúde, suas declarações com dissertação clara dos fatos para tal anexando suas informações pessoais e de contato, sendo fixado o prazo para apresentação de até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital.

4.5. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório. As dúvidas referentes a este edital poderão ser encaminhadas via e-mail licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br ou protocolo geral da Prefeitura Municipal, com endereço constante na rodapé da página.

5. PROCEDIMENTOS TAREFAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O objeto do credenciamento é para prestar ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, assim como oportunizar a integração ensino-serviço exercendo as atividades quando solicitados pela secretaria de; colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os estagiários dos

cursos da área da saúde, quando solicitado pela Secretaria.

6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

6.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser entregues cópias simples dos documentos abaixo. As cópias poderão ser encaminhadas sem autenticação, facultada a Comissão de Contratação a qualquer momento solicitar as vias originais para comparação conforme disposição da Lei Federal 13.726/2018:

7. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.) Cópia da Identidade do sócio administrador da Empresa.
- b.) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c.) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Previdência) através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria de Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da



União, inclusive as contribuições previdenciárias (www.receita.fazenda.gov.br);

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS) - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT. (LEINº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2012).

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma de Conclusão do respectivo curso superior do profissional que executará os serviços ou do diploma de conclusão de curso técnico.
- b) Comprovante de inscrição ou de regularidade no Conselho de Classe do profissional prestador do serviço;
- c) Comprovante de formação de Especialidade Médica do profissional que prestará os serviços de profissional especialista. (Caso a função seja de especialidade).
- d) Declaração conjunta nos termos do ANEXO I e II.

7.4– CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA

- a) Formulário de requerimento, devidamente preenchido, assinado e datado, sendo obrigatório o apontamento da prestação de serviço pretendida e da Unidade de Saúde em conformidade com a tabela do Conselho Municipal de Saúde, em que o Interessado deseja prestar serviço.
- b) Cópia do RG e CPF-MF autenticado;
- c) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação autenticado;
- d) Curriculum vitae, devendo constar endereços e telefones atuais, inclusive dos antigos contratantes;

- e) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente autenticado, conforme o caso;
- f) Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;
- g) Comprovante de endereço atualizado autenticado;
- h) Prova de regularidade, por Certidão expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município onde a licitante tem sua sede, domicílio ou residência;
- i) Prova de regularidade quanto a Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado onde a licitante tem sua sede, abrangendo prova de regularidade relativa à Seguridade Social as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- j) Declaração conjunta nos termos do ANEXO I e II.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços a serem prestados serão desempenhados no Município de Cachoeira Dourada e especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais departamentos da Secretaria municipal que integram o sistema único de saúde.

8.2. Os atendimentos poderão, excepcionalmente, ser realizados pelos profissionais contratados na sede da secretaria municipal de saúde se assim prever o contrato e desde que haja compatibilidade com a infraestrutura necessária ao atendimento do paciente.

8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

8.4. Em casos de interrupção dos serviços pelo credenciado dos trabalhos referidos neste termo de adesão, por qualquer motivo, não



acarretará ao poder público obrigação de pagar proventos e/ou indenizar mesmo que seja benefícios previdenciários previstos no regime geral, tendo em vista, a natureza administrativa do referido vínculo do serviço.

8.5. Todos os profissionais, pessoa física ou pessoa jurídica, deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo prorrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, ou comprovar o andamento de procedimento administrativo com essa finalidade, sob pena de não contratação, e apenas para os casos que a exigência for amparada por regra em conselho de ordem, para os casos de profissões que não há obrigatoriedade, não se aplica a exigência prevista neste item.

8.6. Os valores apresentados, correspondem a estimativa dos pagamentos unitários por atendimento ou procedimento, conforme os serviços a serem prestados, podendo os referidos valores sofrerem alteração (adição ou supressão) durante a execução do contrato, mediante a Termo Aditivo, sempre limitando-se aos valores máximos admitidos pelo CMS.

8.7. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

8.8. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- a) A lista com registro de todos credenciados será disponibilizada nas unidades de saúde e no site oficial do Município, contendo o nome dos profissionais endereço e horário de atendimento o qual a Secretaria de saúde, após a escolha do usuário pela clínica interessada, realizará o agendamento juntamente a unidade credenciada informando ao usuário dia e horário do atendimento.
- b) Os credenciados contratados deverão disponibilizar, de forma atualizada mensalmente, e sempre que solicitado, informação quanto aos horários de atendimento disponíveis pré solicitados pela Secretaria de Saúde, de forma a manter um cronograma disponível de atendimento sem limitação de atendimento.

- c) O Credenciado deverá proceder com o atendimento agendado apenas com a autorização e guia de encaminhamento cedido pela Secretaria de Saúde, o qual fará parte integrante do relatório de faturamento mensal para efeito de percepções mensais.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal ou medida a produção, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O Fundo Municipal de Saúde, oportunamente pagará aos CONTRATADOS da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários consultas ou procedimentos executados, conforme valores aprovados previamente pelo Conselho de Saúde de Cachoeira Dourada, e constantes do anexo pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência ou execução.

9.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

10. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

10.1. O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota ou fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador para querendo, escolher qualquer profissional ou empresa credenciada. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso reguladoras.

11. DO PRAZO DE VALIDADE PARA CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento do proponente poderá ser julgado para cada área ou especialidade ou coletivamente conforme disposto neste edital. Aos interessados o prazo para credenciamento se estenderá **até 25 de Novembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que

verificadas as condições nele explicitadas e conformidades legais conforme legislação pertinente.

11.1.1. A análise das documentações terá início no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após seu recebimento, sendo publicado o resultado com a homologação do credenciamento, se atendida os requisitos mínimos.

11.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar ou de garantia de emissão de ordem de serviços por parte do Município.

11.1.3. Havendo interesse do Município na execução de serviços dos credenciados para determinada área ou especialidade, serão divulgados os nomes através de publicação na imprensa oficial do Município de Cachoeira Dourada.

11.1.4. Sendo aprovado os requisitos mínimos deste edital, serão celebrados os termos de ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida e o início dos serviços será somente após a ordem de serviços emitida pela SMS e notificação do contratado, o qual se dará por Site da Prefeitura e placar.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

12.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do

orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2025 e contará com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal resultantes do piso de atenção básica:

15.15.10.122.0052.2.037.3.3.90.39.00 (FICHA: 0349.000) – FONTE: 102
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

113. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas modificações;

13.4. E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas abaixo:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a)** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b)** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c)** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a



extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente



definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.15. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços sendo apurado através de processo administrativo próprio publicação dos atos resultantes deste.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA

15.1. O **CONTRATO** será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

15.2. Após o credenciamento e analisado as documentações, a Administração convocará as empresas ou profissionais credenciadas, na proporção dos serviços que forem demandados, emitindo assim a ordem de Serviço (OS).

15.3. O **CONTRATO** terá vigência de até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses na forma da Lei 14.133/2021.

15.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS (no caso de pessoa jurídica) do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá o credenciamento.

15.5. Ao Município reserva-se o direito de justificadamente anular ou revogar o presente edital.

15.6. A credenciada (o) pessoa jurídica, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo realizados contratos de natureza excepcionais para aterceirização da atividade meio, na pronta prestação de serviços.

15.7. A **CONTRATADA** pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Cachoeira Dourada.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

16.1. No local, data e hora mencionados no preâmbulo, os Proponentes deverão entregar sua documentação reunidos em um único envelope distinto, devidamente lacrado e identificado, podendo as páginas serem numeradas, constando os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

CREDENCIAMENTO PÚBLICO 010/2025

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO NOME DO CREDENCIADO CNPJ FUNÇÃO OU CARGO

17. DOS RECURSOS

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento 010/2025, caso julgue que o mesmo afronta a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Lei 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie na aplicação de dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo protocolar, ou fazê-lo via e-mail, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes devendo a Comissão de Credenciamento da Saúde, julgar e responder a impugnação.

17.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.



17.3. Todos quantos participarem deste credenciamento têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

17.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Edital de Credenciamento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5. Qualquer interessado credenciado, poderá apresentar recurso administrativo contra o julgamento dos documentos, de forma que, será interposto por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Resultado de Credenciamento mediante lavratura da ata da sessão, que poderá ser enviada por correspondência a sede da Prefeitura Municipal ou via e-mail.

17.6. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis.

17.7. O recurso de que trata o item 17.5, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com e sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.8. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O profissional se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde, referente à sua carreira profissional.

18.2. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com assinatura do respectivo contrato/credenciamento.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.4. A minuta do contrato constantes deste edital será ajustada às peculiaridades de cada CREDENCIADO e mediante necessidades do FMS, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços,

procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

18.5. Em casos de dúvidas o profissional deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções de como proceder.

18.6. É vedado ao credenciado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

18.7. Constituem e fazem parte deste edital os anexos, constantes de minutas dos credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas especificamente por categoria, atividade e local.

18.8. O FMS permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital.

18.9. O presente edital tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2025, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

18.10. Em casos de interrupção dos serviços pelo credenciado dos trabalhos referidos neste termo de adesão, por qualquer motivo, não acarretará ao poder público obrigação de pagar proventos e/ou indenizar mesmo que seja benefícios previdenciários previstos no regime geral, tendo em vista, a natureza administrativa do referido vínculo do serviço.

18.11. A credenciada (o) pessoa física ou jurídica, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo realizados contratos de natureza excepcionais para a terceirização da atividade meio, na pronta prestação de serviços.

18.12. A CONTRATADA pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Cachoeira Dourada, assim como a contratada pessoa física.



18.13. É vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo do contrato.

18.14. Elegem-se o Foro da comarca de Itumbiara - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeira Dourada - GO, 14 de Novembro de 2025.

ANÉSIA FAUSTINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERENCIA

Assunto: credenciamento via chamamento público de profissionais e entidades especializadas para a prestação de serviços assistenciais, técnicos e complementares de saúde, com atuação nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, incluindo o Hospital Municipal José Xavier de Castro, as Unidades Básicas de Saúde, a Vigilância Sanitária e demais setores integrantes da rede municipal.

FINALIDADE

O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as normas aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública.

Este documento tem por finalidade apresentar os elementos técnicos, administrativos e operacionais necessários para a realização de credenciamento via chamamento público de profissionais e entidades especializadas para a prestação de serviços assistenciais, técnicos e complementares de saúde, com atuação nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, incluindo o Hospital Municipal José Xavier de Castro, as Unidades Básicas de Saúde, a Vigilância Sanitária e demais setores integrantes da rede municipal.

A contratação visa atender às demandas permanentes e emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade e a ampliação dos atendimentos oferecidos à população, por meio da formalização de contratos administrativos individuais com os credenciados, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

O credenciamento tem como objetivo fortalecer a rede pública municipal de saúde, ampliar o acesso da população a serviços especializados e garantir o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'a')

O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de credenciamento, por

meio de chamamento público, de profissionais e entidades especializadas, pessoas físicas e jurídicas, com vistas à prestação de serviços assistenciais, técnicos e complementares na área da saúde, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO.

Os serviços serão executados de forma contínua e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo o Hospital Municipal José Xavier de Castro, as Unidades Básicas de Saúde, a Vigilância Sanitária e demais setores integrantes da rede pública municipal.

A contratação será formalizada por meio de contratos administrativos individuais, observando-se as condições estabelecidas no edital de chamamento público e os valores definidos na Resolução nº 15/2025 do Conselho Municipal de Saúde, que fixou a tabela de referência dos honorários profissionais, conforme levantamento de mercado.

Item	Tipo de Profissional	Carga Horária	Local de Prestação do Serviço	Quant. de Vagas	Valor Mensal	Modalidade
01	CIRURGIÃO DENTISTA (ODONTÓLOGO ESF)	30 HORAS SEMANAIS	HMJXC E UNIDADES DE SAÚDE	02	R\$ 3.375,00	PESSOA JURÍDICA
02	FARMACÊUTICO	20 HORAS SEMANAIS	HMJXC E UNIDADES DE SAÚDE	02	R\$ 2.375,00	PESSOA FÍSICA
03	FARMACÊUTICO	44 HORAS SEMANAIS	HMJXC E UNIDADES DE SAÚDE	02	R\$ 5.625,00	PESSOA FÍSICA
04	FARMACÊUTICO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30 HORAS SEMANAIS	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	R\$ 3.562,50	PESSOA FÍSICA
05	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	30 HORAS SEMANAIS	HMJXC E UNIDADES DE SAÚDE	02	R\$ 2.800,00	PESSOA JURÍDICA
06	PSICÓLOGO PEDIATRA	30 HORAS SEMANAIS	HMJXC E UNIDADES DE SAÚDE	02	R\$ 3.750,00	PESSOA JURÍDICA

Item	Procedimento Ambulatorial	Quantidade de Procedimento	Valor Unitário	Valor Total
01	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00

- 1.1. **Quantitativos totais:** Conforme descrito no Quadro Estimativo acima.
- 1.2. **Prazo do contrato:** Os contratos administrativos individuais firmados com os profissionais e entidades credenciadas terão **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela legislação vigente, mediante interesse das partes e disponibilidade orçamentária.
- 1.3. **Execução dos serviços:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde — incluindo o Hospital Municipal José Xavier de Castro, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária e demais setores. Os credenciados deverão cumprir as cargas horárias e as atividades estabelecidas em contrato e nas escalas de trabalho definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à sua área de atuação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'b')

A presente contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, que estabelece a obrigatoriedade de referência aos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** como base para a formalização de contratações pela Administração Pública.

Com fundamento nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO, foi identificada a **necessidade de realizar credenciamento, por meio de chamamento público, de profissionais e entidades especializadas para a prestação de serviços assistenciais, técnicos e complementares na área da saúde**, com o objetivo de suprir as demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, abrangendo o Hospital Municipal José Xavier de Castro, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária e demais setores da rede pública municipal.

A decisão pela contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Essencialidade do objeto:** A prestação de serviços especializados de saúde é indispensável à manutenção e ampliação do atendimento à população, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das metas assistenciais previstas no Plano Municipal de Saúde.
- **Continuidade e regularidade das ações assistenciais:** O credenciamento visa evitar interrupções no atendimento e reduzir a sobrecarga dos profissionais efetivos, garantindo cobertura adequada nas áreas de odontologia, farmácia, fisioterapia, psicologia e demais especialidades demandadas.
- **Adequação à legislação e à economicidade:** A adoção do credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, representa a alternativa mais eficiente e transparente para a contratação de serviços de natureza continuada e padronizada, permitindo a adesão de múltiplos prestadores habilitados, sem caráter competitivo e com valores previamente fixados em tabela referendada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Os estudos técnicos apontaram que o credenciamento é o instrumento mais compatível com a realidade administrativa e financeira do Município, pois assegura flexibilidade operacional, controle orçamentário e atendimento às demandas de forma ágil e contínua.

Extrato não sigiloso dos Estudos Técnicos Preliminares:

- **Especificações técnicas:** Serviços assistenciais e complementares de saúde prestados por profissionais e entidades regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, com atuação em unidades de saúde municipais, observando as cargas horárias e valores definidos pela Resolução nº 15/2025 do Conselho Municipal de Saúde.
- **Impacto institucional:** A execução dos serviços credenciados fortalecerá a rede pública municipal de saúde, ampliando o acesso da população a atendimentos especializados e promovendo maior eficiência na gestão dos serviços, em consonância com os princípios do SUS e da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'c')

A proposta de solução compreende a **realização de credenciamento, por meio de chamamento público, de profissionais e entidades especializadas**, pessoas físicas e jurídicas, para a **prestação de serviços assistenciais, técnicos e complementares na área da saúde**, atendendo às demandas permanentes e emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO.

Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo o Hospital Municipal José Xavier de Castro, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária e demais setores da rede municipal.

A solução proposta garante:

- **Padronização:** A execução dos serviços observará parâmetros técnicos uniformes, valores previamente fixados pela Resolução nº 15/2025 do Conselho Municipal de Saúde e critérios objetivos de qualificação, assegurando tratamento isonômico entre os profissionais e entidades credenciadas.
- **Qualidade e regularidade:** A contratação de profissionais devidamente habilitados, com inscrição ativa em seus respectivos Conselhos de Classe, assegura a prestação de serviços de forma ética, segura e conforme as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.
- **Eficiência administrativa:** O credenciamento, enquanto procedimento de adesão contínua, permite a contratação simultânea e não excludente de diversos prestadores, otimizando o atendimento à população e a gestão orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- **Adequação e essencialidade:** A contratação é essencial para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde prestados à população, especialmente nas áreas de odontologia, farmácia, fisioterapia e psicologia, contribuindo para o cumprimento das metas assistenciais do Município.

- **Critérios atendidos:** A solução apresenta viabilidade técnica, legal e econômica, assegurando a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **Execução com qualidade:** Os contratos individuais firmados com os credenciados garantirão clareza de obrigações, controle administrativo e fiscalização efetiva, assegurando a prestação dos serviços com qualidade e regularidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'd')

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e legais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução de serviços de saúde no âmbito municipal.

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Os profissionais e entidades credenciadas deverão possuir qualificação técnica compatível com o serviço a ser prestado, devidamente comprovada mediante registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho de Classe (CRM, CRO, CRF, CREFITO, CRP, entre outros).

4.1.2. Cada credenciado deverá atuar conforme as normas sanitárias, éticas e regulamentares da profissão, observando o Código de Ética profissional, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.3. A execução dos serviços deverá atender aos padrões técnicos exigidos pela Administração, observando pontualidade, qualidade e assiduidade, conforme as escalas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.4. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com o escopo definido no edital de chamamento público, com os parâmetros operacionais previstos neste Termo de Referência e com os valores fixados pela Resolução nº 15/2025 do Conselho Municipal de Saúde.

4.2. Qualidade da Prestação dos Serviços

4.2.1. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente

habilitados, com observância dos protocolos técnicos, normas de biossegurança e boas práticas assistenciais.

4.2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sendo de responsabilidade direta do credenciado o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

4.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará fiscalização periódica e permanente sobre a execução contratual, podendo solicitar relatórios técnicos, registros de atendimento e comprovação da execução dos serviços.

4.3. Prazos e Execução

4.3.1. Os contratos firmados com os profissionais e entidades credenciadas terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogados mediante justificativa e interesse das partes, observados os limites legais.

4.3.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme demanda, mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária, local de atuação e período de execução definidos em cada contrato.

4.4. Requisitos Legais

4.4.1. **Habilitação jurídica e fiscal:** Os credenciados deverão apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme os artigos 62 a 66 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. **Conformidade normativa:** O credenciado deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as legislações correlatas de regulação profissional, sanitária e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

4.4.3. **Responsabilidade contratual:** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato serão de inteira responsabilidade do contratado, conforme disposto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Penalidades



4.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

4.5.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo ampla defesa e contraditório ao credenciado.

4.6. Outros Requisitos

4.6.1. **Comunicação:** O contratado deverá manter canais de comunicação atualizados (e-mail e telefone) para receber notificações, convocações e solicitações administrativas durante a vigência do contrato.

4.6.2. **Fiscalização:** O acompanhamento e a fiscalização dos contratos serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por verificar o cumprimento das condições técnicas e administrativas estabelecidas.

4.6.3. **Sigilo e ética profissional:** Os credenciados deverão observar o sigilo profissional e o respeito à confidencialidade das informações de pacientes e documentos administrativos, conforme a legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'e')

O contrato será executado com base em etapas e procedimentos claramente definidos, desde a formalização até o encerramento, de modo a garantir a regularidade, a eficiência e os resultados pretendidos pela Administração Pública.

5.1. Formalização do contrato:

A formalização da contratação ocorrerá após o processo de credenciamento e habilitação dos interessados, com a celebração de contrato administrativo individual entre o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO e o profissional ou entidade credenciada, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos serão publicados oficialmente e conterão cláusulas específicas quanto ao objeto, prazo, valores, forma de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, penalidades e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

5.2. Execução dos serviços:

5.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme demanda, nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, incluindo o Hospital Municipal José Xavier de Castro, as Unidades Básicas de Saúde, a Vigilância Sanitária e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. Os profissionais e entidades credenciadas deverão cumprir as cargas horárias e atribuições contratuais estabelecidas, observando os protocolos técnicos, normas sanitárias e regulamentações pertinentes à sua área de atuação.

5.2.3. Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica, regularidade e ética profissional, em conformidade com os padrões definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Resolução nº 15/2025 do Conselho Municipal de Saúde.

5.3. Fiscalização e acompanhamento:

5.3.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. O fiscal será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a presença e assiduidade dos profissionais, avaliar a qualidade dos serviços prestados e registrar eventuais ocorrências, emitindo relatórios de conformidade periódicos.

5.3.3. Havendo descumprimento contratual, o fiscal deverá adotar as medidas administrativas cabíveis, comunicando o fato ao setor competente para aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

5.4. Pagamento e comprovação dos serviços:

5.4.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório de execução devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais.

5.4.2. O valor mensal a ser pago corresponderá ao efetivo cumprimento da carga horária ou execução dos procedimentos, conforme previsto no contrato e nos valores definidos pela Resolução nº 15/2025 do Conselho Municipal de Saúde.



5.5. Encerramento do contrato:

5.5.1. O contrato será encerrado após o término de sua vigência, mediante verificação da execução integral dos serviços, ausência de pendências financeiras e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.5.2. O encerramento será formalizado por meio de **termo de encerramento contratual**, lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se o disposto no art. 123, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com guarda dos documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.6. Resultados pretendidos:

5.6.1. A execução dos contratos firmados por meio deste credenciamento deverá garantir:

5.6.1.1. A continuidade e ampliação dos serviços de saúde prestados à população do município;

5.6.1.2. A qualidade técnica e ética dos atendimentos realizados;

5.6.1.3. O cumprimento das metas assistenciais e de cobertura estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.6.1.4. A otimização dos recursos públicos, assegurando economicidade e eficiência na execução contratual;

5.6.1.5. A integração das ações de atenção básica e hospitalar, fortalecendo a rede pública municipal de saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'f')

A gestão dos contratos administrativos decorrentes do presente credenciamento será realizada de maneira sistemática e contínua, com acompanhamento e fiscalização detalhada, de modo a garantir que a execução dos serviços atenda integralmente às condições contratuais, às especificações técnicas e às normas aplicáveis à área da saúde.

6.1. Designação do fiscal do contrato

6.1.1. Será designado, por meio de ato formal, um **Fiscal do Contrato**, servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO,

conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O Fiscal será responsável por acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das cargas horárias e atribuições, avaliar a qualidade dos serviços prestados e registrar eventuais ocorrências ou não conformidades, comunicando-as à autoridade competente.

6.2. Instrumentos de acompanhamento

6.2.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado com base nos seguintes instrumentos:

6.2.1.1. Registros de frequência e relatórios mensais de execução, assinados pelo profissional credenciado e validados pelo responsável da unidade;

6.2.1.2. Comunicações formais, incluindo notificações, relatórios de conformidade e demais documentos administrativos emitidos durante a vigência contratual;

6.2.1.3. Relatórios técnicos e pareceres de desempenho, quando aplicável, a fim de avaliar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

6.2.2. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, o Fiscal deverá notificar formalmente o contratado para correção no prazo estipulado. Persistindo o descumprimento, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis.

6.3. Critérios de avaliação e controle

6.3.1. A execução dos contratos será avaliada conforme os seguintes critérios:

6.3.1.1. **Conformidade técnica:** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas profissionais e as condições contratuais estabelecidas;

6.3.1.2. **Assiduidade e pontualidade:** Cumprimento rigoroso das cargas horárias e escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.3.1.3. **Qualidade e resolutividade:** Avaliação da efetividade dos atendimentos, da conduta profissional e da satisfação dos usuários, assegurando a qualidade e a integralidade da atenção à saúde.

6.4. Relatórios e registros administrativos

- 6.4.1. O Fiscal do Contrato deverá elaborar relatórios periódicos contendo:
- 6.4.1.1. Registros de comparecimento e desempenho dos credenciados;
 - 6.4.1.2. Notificações e recomendações de melhorias;
 - 6.4.1.3. Apontamentos sobre conformidade técnica e cumprimento contratual.

6.4.2. Esses relatórios serão arquivados pela Secretaria Municipal de Saúde e servirão como documentação comprobatória para auditorias, controle interno e prestações de contas.

6.5. Fiscalização e solução de não conformidades

6.5.1. Durante a vigência contratual, o Fiscal deverá monitorar continuamente a execução, adotando medidas corretivas em caso de falhas ou descumprimentos.

6.5.2. O não atendimento das notificações poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de contratar e, em casos graves, rescisão contratual.

6.6. Encerramento da gestão do contrato

6.6.1. O contrato será encerrado após o término de sua vigência ou em caso de rescisão, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, quitação de eventuais pendências e elaboração de **termo de encerramento contratual**.

6.6.2. Toda a documentação relacionada à execução e fiscalização contratual será arquivada pela Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, conforme o art. 123, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'g')

A medição e o pagamento pela execução dos serviços contratados serão realizados de forma sistemática e controlada, garantindo que o desempenho dos profissionais e entidades credenciadas atenda integralmente às condições contratuais, às cargas horárias, aos padrões técnicos e às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO.

7.1. Critérios de medição

7.1.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme relatórios de execução, registros de frequência e comprovantes de atendimento emitidos pelas unidades de saúde em que ocorrer a atuação do profissional ou entidade contratada.

7.1.2. O responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde verificará, mensalmente, os seguintes aspectos:

7.1.2.1. **Conformidade técnica:** Verificação se os serviços executados estão de acordo com as atribuições, protocolos assistenciais e especificações contratuais;

7.1.2.2. **Assiduidade e cumprimento de carga horária:** Conferência das horas efetivamente trabalhadas e das escalas estabelecidas;

7.1.2.3. **Qualidade dos serviços:** Avaliação da conduta técnica e ética do profissional, com base em relatórios de desempenho e feedback das unidades;

7.1.2.4. **Regularidade da documentação:** Verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e profissional.

7.1.3. O **Fiscal do Contrato** emitirá relatório mensal de conformidade, atestando a execução satisfatória dos serviços prestados. Esse relatório servirá como base para a autorização de pagamento.

7.1.4. Caso sejam identificadas inconsistências, o credenciado será notificado para sanar as irregularidades antes da liberação do pagamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.2. Critérios de pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO, após o recebimento do relatório de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato e mediante apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida.

7.2.2. O contratado deverá apresentar, obrigatoriamente, para processamento do pagamento:

7.2.2.1. **Nota Fiscal Eletrônica (NFe)** emitida conforme as legislações vigentes e em nome do Fundo Municipal de Saúde;

7.2.2.2. **Relatório de execução mensal** ou documento equivalente, atestado pelo Fiscal do

Contrato;

7.2.2.3. **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** (União, Estado, Município, FGTS e Justiça do Trabalho), conforme o art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da aprovação da medição e da entrega da documentação fiscal regular.

7.2.4. O pagamento poderá ser **retido ou suspenso** nos seguintes casos:

7.2.4.1. Descumprimento das condições contratuais ou da carga horária estabelecida;

7.2.4.2. Pendências na apresentação de documentos fiscais, técnicos ou de regularidade;

7.2.4.3. Identificação de irregularidades na execução dos serviços;

7.2.4.4. Aplicação de penalidades contratuais.

7.2.5. Eventuais multas, glosas ou penalidades aplicadas poderão ser **descontadas diretamente dos valores a serem pagos**, conforme disposto no contrato e na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'h')

A seleção dos profissionais e entidades será realizada em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, observando-se o procedimento de **credenciamento por chamamento público**, conforme o art. 78 do referido diploma legal. O processo tem por finalidade garantir isonomia, transparência, eficiência e ampla participação de interessados, assegurando a contratação de prestadores qualificados e compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO.

8.1. Forma de contratação

8.1.1. A contratação será realizada na forma de **credenciamento público**, nos termos do **art. 78 da Lei nº 14.133/2021**, mediante chamamento público de **pessoas físicas e jurídicas** que atendam aos requisitos técnicos, legais e de qualificação definidos no edital e neste Termo de Referência.

8.1.2. O credenciamento **não possui caráter competitivo**, permitindo a adesão simultânea e não excludente de todos os interessados que preencham as condições

estabelecidas, assegurando o atendimento contínuo e descentralizado das demandas de saúde do Município.

8.1.3. O procedimento observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade**, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Critérios de seleção e habilitação

8.2.1. A seleção dos credenciados ocorrerá mediante **análise documental**, com verificação dos seguintes requisitos:

8.2.1.1. Regularidade profissional:

Apresentação de registro ativo e situação regular junto ao respectivo Conselho de Classe (CRM, CRO, CRF, CRP, CREFITO, entre outros), conforme a especialidade;

8.2.1.2. Qualificação técnica:

Apresentação de currículos, certificados ou declarações que comprovem experiência prévia compatível com os serviços a serem prestados;

8.2.1.3. Regularidade jurídica e fiscal:

Apresentação de documentos que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme os arts. 62 a 66 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1.4. Conformidade com os valores de referência:

Os honorários e repasses observarão os valores fixados na **Resolução nº 15/2025 do Conselho Municipal de Saúde**, elaborada com base em levantamento de mercado e aprovada pela Administração.

8.2.2. A habilitação será deferida a todos os interessados que atenderem aos requisitos previstos no edital de chamamento público, sendo vedada qualquer limitação de quantitativo de credenciados.

8.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada.

8.3. Documentação necessária



8.3.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

- 8.3.1.1. Documento de identificação pessoal e CPF (para pessoa física) ou contrato social/estatuto atualizado (para pessoa jurídica);
- 8.3.1.2. Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- 8.3.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 8.3.1.4. Certidão de Regularidade Trabalhista;
- 8.3.1.5. Registro e inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe profissional;
- 8.3.1.6. Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

8.4. Seleção e contratação

8.4.1. Após a análise documental e a habilitação dos interessados, a Administração formalizará a contratação mediante assinatura de contrato administrativo individual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ampla publicidade e transparência em todas as etapas do processo, por meio da divulgação do edital de chamamento público, das listas de credenciados e dos contratos firmados, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. Os contratos serão celebrados por prazo determinado, conforme especificado neste Termo de Referência, podendo ser prorrogados mediante justificativa e disponibilidade orçamentária.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'i')

9.1. A estimativa dos valores referentes à presente contratação foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada – GO, com base nos levantamentos efetuados durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando os parâmetros definidos na Resolução nº 15/2025 do Conselho Municipal de Saúde, que fixou a tabela de referência para os honorários profissionais e valores de procedimentos.

9.2. O credenciamento, por sua natureza, não estabelece um valor global pré-

determinado, uma vez que a despesa será variável e condicionada à quantidade de serviços efetivamente prestados pelos profissionais e entidades credenciadas, conforme demanda das unidades de saúde e disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

9.3. A estimativa de valores levou em consideração:

9.3.1. Os **honorários mensais por categoria profissional**, conforme carga horária e modalidade de contratação (pessoa física ou jurídica), definidos na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

9.3.2. Os **valores unitários de procedimentos específicos**, como exames e atendimentos especializados, conforme preços médios praticados em contratações públicas similares e compatíveis com o mercado regional;

9.3.3. A **compatibilidade com os limites orçamentários** previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Municipal de Saúde, assegurando observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

9.4. Os valores estimados por categoria e tipo de serviço constam detalhados nos anexos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), servindo como referência para a celebração dos contratos administrativos individuais decorrentes deste credenciamento.

9.5. A estimativa registrada em documento administrativo próprio **servirá como base para controle interno, transparência pública e auditoria**, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo fundamentação técnica e legal à execução contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'j')

A contratação prevista neste Termo de Referência está devidamente compatibilizada com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cachoeira Dourada – GO, para o exercício financeiro de 2025, assegurando o devido amparo legal e financeiro à execução dos contratos administrativos decorrentes do presente credenciamento.

10.1. Fonte de recursos

10.1.1. Os recursos necessários à celebração dos contratos serão alocados conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, podendo

ser utilizados créditos adicionais ou suplementares, caso necessário, para garantir a continuidade da execução contratual.

10.2. Garantia de previsão orçamentária

10.2.1. A despesa referente à contratação está assegurada por meio de planejamento orçamentário previamente acordado, de acordo com os seguintes elementos:

10.2.1.1. Dotação:

15.15.10.122.0052.2.037.3.3.90.39.00 (FICHA: 0349.000) – FONTE: 102
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.3. Controle orçamentário

10.3.1. A Administração Municipal garantirá que as despesas decorrentes deste credenciamento sejam executadas **dentro dos limites orçamentários autorizados**, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

10.3.2. Caso haja necessidade de complementação ou remanejamento orçamentário, os ajustes serão realizados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, de modo a garantir a disponibilidade financeira e a regular execução dos contratos celebrados.

Cachoeira Dourada – GO, 14 de Novembro de 2025.

ANÉSIA FAUSTINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 138/2025

ANEXO I

**CREDENCIAMENTO 010/2025
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADM 15168/2025**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA.

O Profissional
_____, com
residência/sede _____, (rua, bairro
etc) da
cidade de
_____ Estado _____, vem
credenciamento para prestação de serviços de

_____ junto ao Município de Cachoeira Dourada.

- a) Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.
- b) Declaramos nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 010/2025.
- c) Declaramos que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 010/2025.
- d) Declaramos que, nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.
- e) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.
- f) Declaramos que não pertencem ao quadro de servidores do Município.
- g) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.
- h) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais e nos submetemos às sanções devidas nos casos de comprovada falsidade.

Atenciosamente

Cachoeira Dourada, ____ de ____ de 2025

ANEXO II

CREDENCIAMENTO 010/2025
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____
com sede _____
(rua, bairro etc) da cidade de _____
Estado _____, **Declara** que para execução dos
serviços desse credenciamento 010/2025, nomeia o profissional responsável
para a função de _____ (função), o qual será o
Profissional

_____ (nome do médico ou
profissional), devidamente registrado e capacitado para a função. Declaramos que
estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço
profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho
Municipal de Saúde e que o profissional citado detém de toda formação necessárias
para a execução dos serviços pretendidos.

Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação
de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo
Conselho Municipal de Saúde.

Declaramos nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do
Edital de
Credenciamento nº 010/2025.

Declaramos que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com
todos os termos do edital de Credenciamento nº 010/2025.

Declaramos que, nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com
encargos

sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer
outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.

Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo
sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento
contratual, cuja minuta conhecemos.

Declaramos que não pertencem ao quadro de servidores do Município.

Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo
sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento
contratual, cuja minuta conhecemos.

Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais e nos
submetemos às sanções devidas nos casos de comprovada falsidade.

Cachoeira Dourada, _____ de _____ de 2025.

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº

Nº _____/2025 – FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA/GO E A XXX, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. XXX com sede a XXX, Cachoeira Dourada - GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS a **Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileira, casado, agente político, inscrita no RG XXX, portador do CPF sob o nº. XXX, residente e domiciliado em Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, doravante denominada **CREDENCIANTE e (NOME)**, (nacionalidade), (profissão), portador(a) do RG nº_, inscrito(a) no CPF sob o nº____.____.____-__, com registro no conselho de classe_____, residente à_, PIS/PASEP nº_____, doravante denominado(a) **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 010/2025, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de profissional na área da saúde, mediante credenciamento, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no sistema municipal de saúde de Cachoeira Dourada no ano de 2025, a serem contratados de acordo com as demandas da secretaria municipal de saúde, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇO A SER PRESTADO	CARGA HORÁRIA MENSAL / PROCEDIMENTOS	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO junto às unidades SUS e/ou conveniadas, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO

A prestação dos serviços ora credenciados **não implica vínculo empregatício** nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO. O CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

I - O CREDENCIANTE SE COMPROMETE A:

- a)** Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b)** Pagar o CREDENCIADO os valores consignados, nos dias estabelecidos;
- c)** Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CREDENCIADO, objeto do presente termo;
- d)** Publicar a minuta do presente Termo na forma da legislação vigente;
- e)** Propiciar ao CREDENCIADO espaço físico dentro das Unidades de saúde local, ou em Unidades de Saúde privadas conveniadas pelo SUS, a critério da administração, bem como dos equipamentos de uso profissional necessário ao trabalho doméstico;
- f)** Responsabilizar-se pela retenção dos encargos, sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o termo;
- g)** Supervisionar a execução do presente termo, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;
- h)** Assegurar ao CREDENCIADO, na ocorrência de resultados de fiscalização desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- i)** Ceder pessoas de apoio de execução do objeto contratual, nas unidades de saúde onde o CREDENCIADO irá prestar seus serviços, ou através de convênios com entidade que tenha participação de forma

complementar no sistema único de saúde;

II - O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:

- a)** Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b)** Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE;
- c)** Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;
- d)** Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência às normas de efeito legal, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde.
- e)** Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas do SUS;
- f)** Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
- g)** Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes à prestação de seus serviços;
- h)** Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;
- i)** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta estabelecida no código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe em vigor;
- j)** Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento não previsto no presente termo de credenciamento;
- k)** Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho;
- l)** Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade de Saúde onde prestará seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;
- m)** Cumprir com as normas; Federal; Estadual e Municipal atinentes à saúde; bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo.
- n)** Providenciar no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste; o certificado de inscrição municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob a pena de não o fazendo, o tesouro municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;
- o)** Comparecer a treinamentos, cursos e /ou conferências patrocinadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para fins de reciclagem profissional;
- p)** Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade



suplementar exercida pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO reconhece as prerrogativas institucional dos órgãos normativos pertencentes a união, de conformidade com o que preconiza o art.198, da constituição federal e aos princípios contidos nos artigos: 7, seus incisos e alíneas, 8 e 9, inciso 111 da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

q) Realizar mediante solicitação do gestor local do SUS, as fiscalizações de rotina em pacientes, documentos e/ou prontuários médicos de pacientes internados em unidades de saúde pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS ou de instituições privadas conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, _____ parcelas de R\$ _____, correspondentes aos honorários profissionais, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data da assinatura deste credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador. Para efeitos contábeis e jurídicos, o valor total estimado deste credenciamento é de R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para pagamento das despesas com o presente Termo serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral da CONTRATAÇÃO para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação/programa: _____.

Ficha: _____ **Fonte:** _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (MAPA DE PRODUÇÃO e/ou FOLHA DE FREQUÊNCIA).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Credenciamento vigorará a partir de **sua assinatura e vencerá em 31/12/2025**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é firmado com a inexigibilidade de processo licitatório com base no **Caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda nos termos da Resolução nº 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento nº 010/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, e sua alteração posterior.

I - CONSTITUEM MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a

desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

II - A RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO PODERÁ SER:

a) Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “i”, do inciso acima;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO deverá sempre prestar seus serviços em obediência as normas de efeitos internos e externos emanadas pelas diferentes esferas de governo e também ao seguinte:

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao CREDENCIADO à multa de mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem justos e ACORDADOS, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cachoeira Dourada (GO), XX de xxxxxxxxxxxx de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU
EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, RG.nº _____,
CPF.nº _____

_____, DECLARO, para fins de prestação de serviços na área
de _____

_____, QUE NÃO EXERÇO nenhum
cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias,
fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e
sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja
acumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto
nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido no Decreto
nº 2.027, de 11 de outubro de 1996 e no Cap. III da Lei nº8.112/90;

DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art.
40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

DECLARO que não sofri, no exercício de função pública, as penalidades previstas
no art. 137 e seu parágrafo único da Lei 8.112/90;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime
previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei
responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a
inveracidade do declarado neste documento.

Cachoeira Dourada, de _____ de _____.

Assinatura